



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5307 / 2001

E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
PREFEITA

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA PARA O ANO 2002.

ART. 1º A PRESENTE LEI ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA PARA O ANO 2002, COMPREENDENDO O ORÇAMENTO FISCAL REFERENTE AOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E SEUS FUNDOS ESPECIAIS CONSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2º A RECEITA TOTAL É ESTIMADA NO MESMO VALOR DA DESPESA TOTAL EM R\$ 104.914.000 (CENTO E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUATORZE MIL REAIS), SENDO R\$ 85.976.125 (OITENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS) DO TESOIRO MUNICIPAL E R\$ 18.937.875 (DEZOITO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS ESPECIAIS.

ART. 3º A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RELACIONADA NO ANEXO I, DE ACORDO COM O SEGUINTE SUMÁRIO GERAL:

1. RECEITA	EM R\$ 1,00
1.1 - RECEITA DO TESOIRO	
RECEITAS CORRENTES.....	84.117.572
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	30.070.000
RECEITA PATRIMONIAL.....	1.063.023
RECEITA DE SERVIÇOS.....	579.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	47.127.459
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	5.278.090
RECEITAS DE CAPITAL.....	1.858.553
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	1.858.553
TOTAL.....	85.976.125
1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS ESPECIAIS CONSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL	
RECEITAS CORRENTES.....	18.847.875
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	18.847.875
RECEITAS DE CAPITAL.....	90.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	90.000
TOTAL.....	18.937.875
TOTAL GERAL.....	104.914.000



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

ART. 4º A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO A DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II, QUE APRESENTA A SUA COMPOSIÇÃO POR FUNÇÕES E PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, COMPREENDENDO ESTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SEUS FUNDOS ESPECIAIS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS, CONFORME O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

EM R\$ 1,00

1. DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA.....	4.007.800	127.200	4.135.000
JUDICIÁRIA.....	1.077.900	99.000	1.176.900
ADMINISTRAÇÃO.....	17.224.314	762.400	17.986.714
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	2.124.182	125.000	2.249.182
PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	-	2.110.400	2.110.400
SAÚDE.....	9.279.800	89.610	9.369.410
TRABALHO.....	884.740	12.000	896.740
EDUCAÇÃO.....	18.385.924	2.483.260	20.869.184
CULTURA.....	3.903.402	680.000	4.583.402
URBANISMO.....	10.161.132	2.387.555	12.548.687
HABITAÇÃO.....	96.000	473.192	569.192
SANEAMENTO.....	282.990	450.000	732.990
GESTÃO AMBIENTAL.....	664.660	265.998	930.658
CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	103.066	45.000	148.066
INDÚSTRIA.....	120.000	150.000	270.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	1.009.600	70.000	1.079.600
COMUNICAÇÕES.....	140.000	-	140.000
TRANSPORTE.....	120.000	100.000	220.000
ENCARGOS ESPECIAIS.....	4.110.000	1.400.000	5.510.000
SUBTOTAL.....	73.695.510	11.830.615	85.526.125
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	-	-	450.000
TOTAL.....	73.695.510	11.830.615	85.976.125

1.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES E DOS FUNDOS ESPECIAIS CONSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.052.320	30.000	1.082.320
SAÚDE.....	18.108.835	1.446.720	19.555.555
TOTAL.....	19.161.155	1.476.720	20.637.875
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO.....	91.156.665	13.307.335	104.914.000

pt



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

2. DESPESAS POR ÓRGÃO

2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO.....	4.442.162	127.200	4.569.362
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA.....	4.442.162	127.200	4.569.362
PODER EXECUTIVO.....	69.477.710	11.703.415	81.181.125
GOVERNADORIA MUNICIPAL.....	1.294.500	14.000	1.308.500
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1.330.700	36.000	1.366.700
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.....	987.100	30.000	1.017.100
SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO.....	14.356.454	3.943.300	18.299.754
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE.....	2.189.031	796.598	2.985.629
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS.....	18.185.924	982.000	19.167.924
SECRETARIA DE SAÚDE.....	8.630.400	87.210	8.717.610
SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	8.490.200	-	8.490.200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.....	140.200	87.210	227.410
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CIÊNCIA E CULTURA.....	3.785.368	725.000	4.510.368
SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.....	506.000	70.000	576.000
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	13.256.451	4.307.615	17.564.066
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E HABITAÇÃO	2.262.382	553.192	2.815.574
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E HABITAÇÃO - - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	1.112.202	460.192	1.572.394
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	316.180	55.000	371.180
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	784.000	38.000	822.000
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.....	1.119.038	8.500	1.127.538
SUBTOTAL.....	71.845.510	11.980.615	83.826.125
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	-	-	450.000
TOTAL.....	71.995.510	11.830.615	85.976.125



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES,
DOS FUNDOS ESPECIAIS CONSTITUÍDOS PELO PODER
PÚBLICO MUNICIPAL

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	18.108.835	1.446.720	19.555.555
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	825.320	30.000	855.320
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	227.000	-	227.000
TOTAL.....	19.161.155	1.476.720	20.637.875
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO.....	91.156.665	13.307.335	104.914.000

ART. 5º O PODER EXECUTIVO, NO INTERESSE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PODERÁ DESIGNAR UNIDADES CENTRAIS DE ADMINISTRAÇÃO PARA MOVIMENTAR DOTAÇÕES ATRIBUÍDAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DOS ÓRGÃOS AOS QUAIS ESTÃO SUBORDINADAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

ART. 6º ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 56 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, O RECOLHIMENTO DAS RECEITAS DO TESOURO, RESSALVADAS AQUELAS CUJA PECULIARIDADE EXIJA TRATAMENTO ESPECÍFICO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, SERÁ EFETUADO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DE UNIDADE DE TESOURARIA, VEDADA A FRAGMENTAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CAIXAS PARALELOS.

ART. 7º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 123 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ARTIGO 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2002, ATÉ O LIMITE DE 38% (TRINTA E OITO POR CENTO) DA DESPESA GERAL FIXADA NA PRESENTE LEI, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 7º E 40 A 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, PARA ATENDER ÀS DESPESAS CUJAS DOTAÇÕES SE VERIFIQUEM INSUFICIENTES.

ART. 8º FICA IGUALMENTE AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A UTILIZAR RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2002, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 38% (TRINTA E OITO POR CENTO) DA DESPESA GERAL DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS FIXADA NA PRESENTE LEI, DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 7º E 40 A 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS, CONSTANTES DOS PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS DOS PROGRAMAS DE TRABALHO DOS SEGUINTE FUNDOS ESPECIAIS CONSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

fl



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

ART. 9 PARA EFEITO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 15 E 16 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2002, OBSERVA-SE-Á O SEGUINTE:

I) SÓ SERÁ CONSIDERADO COMO CRÉDITO ESPECIAL A INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS, ATIVIDADES OU OPERAÇÕES ESPECIAIS NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E SE HOUVE AUTORIZAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA PARA SUA ABERTURA.

II) A INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE GRUPO DE DESPESA EM PROJETO, ATIVIDADE OU OPERAÇÃO ESPECIAL, CONTEMPLADOS NA PRESENTE LEI E EM CRÉDITOS ADICIONAIS SERÁ FEITA MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO, RESPEITADOS OS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS AOS QUAIS SE VINCULAM, OBSERVADO O QUE DISPÕEM O INCISO I DO ARTIGO 7º E O ARTIGO 8º DESTA LEI.

III) A INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO OU DE FONTE DE RECURSO EM GRUPO DE DESPESA, APROVADO NA PRESENTE LEI E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS, SERÁ FEITA MEDIANTE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, ATRAVÉS DE PORTARIA CONJUNTA DOS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE E DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS ESPECÍFICAS NO QUE SE REFERE À VINCULAÇÃO DE RECURSOS, NÃO TENDO SEU VALOR COMPUTADO NOS LIMITES AUTORIZADOS PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

ART. 10 A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A SANÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, DISPONIBILIZARÁ A CADA ÓRGÃO TITULAR DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, O QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD, DEMONSTRANDO OS PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS A NÍVEL DE CATEGORIAS ECONÔMICAS, GRUPOS DE DESPESA, MODALIDADE DE APLICAÇÃO, ELEMENTOS DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS, CUJOS ELEMENTOS DE DESPESA PODERÃO SER ALTERADOS POR ACRÉSCIMO E REDUÇÃO OU POR SUA INCLUSÃO EM GRUPOS DE DESPESA, MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR PORTARIA DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, NÃO SE COMPUTANDO ESSAS ALTERAÇÕES NOS LIMITES LEGALMENTE AUTORIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

ART. 11 OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS QUE TIVEREM COMO FONTES OS RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OU DE CONVÊNIOS A FUNDO PERDIDO, VINCULADOS A APLICAÇÕES ESPECÍFICAS E AQUELES DESTINADOS AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES DO GRUPO DE DESPESA "PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS" DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS TERÃO SUA ABERTURA ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO E NÃO SERÃO COMPUTADOS NOS LIMITES ESTABELECIDOS NO INCISO I DO ARTIGO 7º E NO ARTIGO 8º DA PRESENTE LEI.

ART. 12 EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 17 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2002, NAS ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS OS RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES, FIRMADOS COM ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E NÃO COMPUTADOS NA RECEITA PREVISTA NA PRESENTE LEI, SERÃO CONSIDERADOS COMO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE QUE TRATAM O INCISO II DO § 1º E O § 3º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

ART. 13 OS CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS, AUTORIZADOS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001, AO SEREM REABERTOS, NA FORMA DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 128 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 149 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SERÃO RECLASSIFICADOS EM CONFORMIDADE COM A CLASSIFICAÇÃO ADOTADA NA PRESENTE LEI.

ART. 14 O PODER EXECUTIVO ESTABELECEirá NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA, INCLUSIVE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2002, ONDE FIXARÁ AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A MANTER OS DISPÊNDIOS COMPATÍVEIS COM A ARRECADAÇÃO DA RECEITA, A FIM DE OBTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

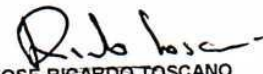
ART. 15 A PRESENTE LEI VIGORARÁ DURANTE O EXERCÍCIO DE 2002, CONTANDO-SE SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO.

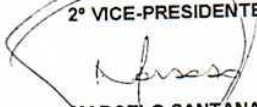
ART. 16 REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

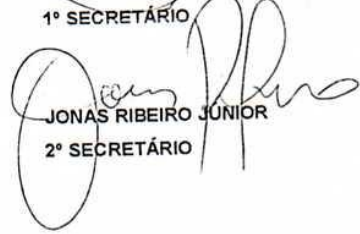
CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001


ANDRÉ LUÍS FARIAS
PRESIDENTE

MARCELO SANTA CRUZ
1º VICE-PRESIDENTE


JOSE RICARDO TOSCANO
2º VICE-PRESIDENTE


MARCELO SANTANA SOARES
1º SECRETÁRIO


JONAS RIBEIRO JÚNIOR
2º SECRETÁRIO